

Folha da remuneração aos juizes e empregados que prestaram serviço no Tribunal de Verificação de Poderes, feita nos termos do artigo 98.º, § 4.º, e artigo 99.º, § 8.º, da lei eleitoral de 8 de agosto de 1901 e regulamentos do mesmo tribunal, e na conformidade com o parecer da syndicancia ordenada pelo Governo ao mesmo tribunal o respeitante aos meses de agosto e setembro do corrente anno de 1910

Categorias	Nomes	Gratificação	Descontos			Liquido dos interessados
			Quota para a Caixa de Aposentação	Imposto de rendimento	Total dos descontos	
Juiz da Relação do Porto	Joaquim Antonio Coelho da Rocha.	180,000	9,000	18,000	27,000	153,000
Idem	Alexandre de Barbosa Mendonça	180,000	9,000	18,000	27,000	153,000
Juiz da 1.ª vara civil do Porto	Antonio Honorato Marques Perdigão	84,000	4,200	6,300	10,500	73,500
Juiz da 3.ª vara civil do Porto	Carlos Augusto Pinto	84,000	4,200	6,300	10,500	73,500
Juiz da 4.ª vara civil do Porto	Joaquim José da Cruz Capello	72,000	3,600	5,400	9,000	63,000
Juiz da comarca de Almodovar	Adolfo de Araujo Ramos.	90,000	4,500	6,750	11,250	78,750
Juiz da comarca de Barcellos	Antonio Augusto Moniz Arriscado	42,000	2,100	3,150	5,250	36,750
Juiz da comarca da Figueira da Foz	Manuel Pereira Machado	48,000	2,400	3,600	6,000	42,000
Juiz da comarca da Guarda	João Baptista de Castro	30,000	1,500	2,250	3,750	26,250
Juiz da comarca de Mangualde	João de Sousa Mendes	51,000	2,550	3,825	6,375	44,625
Juiz da comarca de Meitola	Christovam Coelho da Costa Pessoa	42,000	2,100	3,150	5,250	36,750
Juiz da comarca de Oliveira do Hospital	José de Barros e Sousa.	42,000	2,100	3,150	5,250	36,750
Juiz da comarca de Soure	Joaquim Moniz Bernardes	60,000	3,000	4,500	7,500	52,500
Juiz da comarca de Santa Comba Dão	Amandio Vieira de Campos de Carvalho	42,000	2,100	3,150	5,250	36,750
Juiz da comarca de Torres Vedras	Joaquim Augusto Alves Ferreira	60,000	3,000	4,500	7,500	52,500
Juiz da comarca de Amarante	Camillo de Araujo Fonseca	42,000	2,100	3,150	5,250	36,750
Secretario	Amadeu de Castro Pereira e Solla	80,000	4,000	6,000	10,000	70,000
Primeiro official	Albino de Abranches Fieire de Figueiredo.	78,000	3,900	5,850	9,750	68,250
Segundo official	Amancio Maria da Cruz Gentil.	78,000	3,900	5,850	9,750	68,250
Idem	Nuno de Saldanha Monteiro Bandeira.	78,000	3,900	5,850	9,750	68,250
Amanuense	Agostinho José Ennes Domingues	78,000	3,900	5,850	9,750	68,250
Idem	Carlos dos Reis Correia Figanier	78,000	3,900	5,850	9,750	68,250
Idem	Julio Alexandre da Silva	78,000	3,900	5,850	9,750	68,250
Idem	José Joaquim Pinto	78,000	3,900	5,850	9,750	68,250
Porteiro-archivista	Henrique Jorge Figanier	72,000	3,600	5,400	9,000	63,000
Continuo	Alexandre José Ferreira	72,000	3,600	5,400	9,000	63,000
Idem	Sabino de Moraes Correia	60,000	3,000	4,500	7,500	52,500
Metrinho	Antonio José Vicente	60,000	3,000	4,500	7,500	52,500
Escrivão do meirinho	Manuel Martins dos Santos	30,000	1,500	2,250	3,750	26,250
Primeiro correio	Thomas Antonio de Serra e Moura	30,000	1,500	2,250	3,750	26,250
Segundo correio	Manuel Agostinho Gonçalves	20,000	1,000	1,500	2,500	17,500
Servente	João Miguel dos Santos	20,000	1,000	1,500	2,500	17,500
Idem						
		2.144,000	107,199	83,600	190,799	1.953,201

De infantaria n.º 20:

Antonio Augusto Barreiro.

Da guarda fiscal:

Guilherme Mauricio da Rocha.

Art. 2.º São reintegrados no exercito, contando-se-lhes a antiguidade de primeiros sargentos desde 31 de janeiro de 1891, os ex-segundos sargentos seguintes:

De caçadores n.º 7:

Cazimiro Augusto de Sousa.

De caçadores n.º 9:

Alvaro Gustavo da Rocha Barbosa.

Manuel da Silva Nunes.

Joaquim Antunes Galho.

Manuel Gonçalves Pereira.

Carlos Americo Aguiar.

Augusto Cesar Salgado.

Antonio Hernani Gomes de Mello

De infantaria n.º 6:

Tiberio José Taveira.

De infantaria n.º 10:

Antonio Pinto Villela.

João Carlos Vieira Soares.

Augusto Alves de Moura.

Camillo do Carmo.

Custodio Tavares da Silva.

Antonio Alves Pereira.

Alvaro Anercio Machado.

De infantaria n.º 18:

Hermenegildo Pereira da Silva.

Pedro Amaral Botto Machado.

Antonio Pinto Gomes.

Joaquim Augusto Moutinho.

Alexandre Theodoro Figueiredo.

Abilio Augusto Vasconcellos Cardoso.

Gabriel José Gomes Lima.

Julio Antonio da Fonseca Saraiva Caldeira.

De infantaria n.º 20:

João Baptista Gomes.

Da guarda fiscal:

Manuel Nunes Pinho Junior.

Francisco Antonio Ferreira.

Emerenciano Baptista de Almeida Suecia.

Art. 3.º É promovido a capitão pharmaceutico de reserva o primeiro cabo com o curso superior de pharmacia, Annibal Augusto Cardoso Fernandes Leite da Cunha.

Art. 4.º É reformado em contramestre de musica, o musico de 1.ª classe do antigo regimento de caçadores n.º 9, Custodio Xavier Ferreira.

Determina-se, portanto, que todas as auctoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n elle se contém.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 5 de novembro de 1910.—Joaquim Theophilo Braga—Antonio José de Almeida—Affonso Costa—José Relvas—Antonio Xavier Correia Barreto—Amaro de Azevedo Gomes—Bernardino Machado—Antonio Luiz Gomes.

Antonio Xavier Correia Barreto.

Está conforme.—O Director Geral, Elias José Ribeiro, general de brigada.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Publica-se o seguinte despacho:

Com fundamento nos n.ºs 7.º e 9.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908 e em virtude de resolução em Conselho de Ministros, autorizo o ordenamento de antecipação de fundos, dentro das respectivas verbas orçamentaes, para pagamento, até 30 de junho de 1911, das despesas que se liquidarem com as obras de fortificação do quartel e de edificios militares, consignadas nas secções 1.ª e 4.ª do artigo 38.º da tabella da despesa ordinaria e no capitulo 1.º da despesa extraordinaria.

Paços do Governo da Republica, em 18 de novembro de 1910.—Antonio Xavier Correia Barreto.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Repartição do Gabinete

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, tendo na mais alta consideração o feito heroico dos officiaes da armada que, nos dias 4 e 5 de outubro findo, deram as mais exuberantes provas de valentia, coragem e amor patrio, concorrendo pelo seu procedimento digno e levantado para a disciplina e exito feliz do movimento revolucionario de que resultou a proclamação da Republica, desejando galardoa-los por uma forma condigna, e perfeitamente de accordo com a opinião publica, e tendo em attenção as declarações publicas e particulares expostas pelo commissario naval de 2.ª classe Antonio Maria de Azevedo Machado Santos, e relegando por isso para as Constituintes a devida recompensa pelos relevantes serviços que prestou á causa da Republica, faz saber que, em

Direcção Geral da Thesouraria

2.ª Repartição

Relação de despachos effectuados durante o corrente mês

- 14 Francisco Antonio de Freitas Junior, recebedor do concelho da Calheta, Funchal, licença de trinta dias, nos termos do artigo 39.º do decreto n.º 1, de 24 de dezembro de 1901.
- 16 Agostinho Marques da Gama Oliveira—idem, idem de Sernancelhe, idem de trinta dias para tratar da sua saúde.
- » Thomás Ribeiro de Moura Borges, idem, idem de Fronteira—idem de noventa dias, com os vencimentos no primeiros trinta, conforme o n.º 1.º do artigo 34.º do decreto n.º 1, de 24 de dezembro de 1901, e nos restantes os designados no n.º 2.º do mesmo artigo.
- » Decreto transferido, por conveniencia de serviço, Adolfo Rodrigues da Costa Portella, do lugar de recebedor do concelho de Agueda, para identico emprego no do Fundão (Visto do Tribunal de Contas da mesma data).
- » Idem, idem, idem, Viriato Antonio Ribeiro Pessoa Cabral, do lugar de recebedor do concelho do Fundão, para identico emprego no de Agueda. (Visto do Tribunal de Contas da mesma data).
- » Idem, idem, idem, Bernardo José Pinto de Magalhães, idem, idem de Freixo de Espada-á-Cinta, para identico emprego no de Borba. (Visto do Tribunal de Contas da mesma data).
- » Idem, idem, idem, Joaquim José Nunes, idem, idem, de Borba, idem em Freixo de Espada-á-Cinta. (Visto do Tribunal de Contas da mesma data).
- » Idem, idem, idem, Joaquim Celestino Albano Pereira de Mello, idem, idem de Alemquer; idem para Torres Vedras. (Visto do Tribunal de Contas da mesma data).
- » Idem, idem, idem, José Maria de Sousa Machado, idem, idem de Torres Vedras, idem, idem em Alemquer. (Visto do Tribunal de Contas da mesma data)

Direcção Geral da Thesouraria, em 18 de novembro de 1910.—Pelo Director Geral, Augusto Couto-da-Fonseca Collaço.

Direcção Geral das Contribuições Directas

1.ª Repartição

Por despacho de 15 do corrente mês:

Antonio Maria de Almeida Raio, escrivão de fazenda do concelho de Benavente, districto de Santarem—licença de trinta dias, nos termos do artigo 39.º do decreto de 24 de dezembro de 1901, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Por despacho de 17 do corrente mês:

Candido Fernandes Velloza, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do concelho da Calheta, districto do Funchal—licença de trinta dias, nos termos do artigo 39.º do decreto de 24 de dezembro de 1901, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Luis Eduardo Parreira, idem do concelho de Olhão, districto de Faro—idem, idem.

Tendo saído com inexactidão um decreto publicado no *Diario do Governo* n.º 27, de 17 do corrente mês, novamente se publica o mesmo.

Por decreto de 14 do corrente mês (visto do Tribunal de Contas de 16 do dito mês):

Adelino Duarte Areosa, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do concelho capital do districto de Coimbra—promovido por concurso, ao lugar de terceiro official da Repartição de Fazenda do dito districto, vago pela transferencia de Manuel Bernardo.

Direcção Geral das Contribuições Directas, 17 de novembro de 1910.—O Director Geral, Julio Maria Baptista.

MINISTERIO DA GUERRA

Repartição Central

N.º 7

Secretaria da guerra, 5 de novembro de 1910

ORDEM DO EXERCITO

(2.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decreto

Secretaria da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Como natural complemento do decreto de 11 do passado mez de outubro, que reintegro no exercito os antigos officiaes Manuel Maria Coelho e Augusto Rodolpho da Costa Malheiro, victimas da sua heroica dedicação pela causa republicana; e inspirado no mesmo sentimento de justiça para com os sargentos e outras praças que, na manhã memoravel de 31 de janeiro de 1891, se distinguiram pela sua patriótica attitude e excelsa coragem, posta ao serviço da causa republicana; o Governo Provisorio da Republica Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reintegrados no exercito e nos postos que lhes competirem como se não tivessem sido separados do serviço, os ex-primeiros sargentos:

De caçadores n.º 9:

Abilio Francisco de Jesus Meyrelles.

Antonio Augusto Ferreira.

José de Jesus Trigo.

Francisco Eduardo de Campos Beltrão.

De infantaria n.º 4:

José Joaquim da Silva.

De infantaria n.º 10:

Joaquim Bernardo Pinheiro.

Luiz Ferreira da Silva.

Carlos Augusto Vergueiro.

João Nunes Folgado.

Thadeu Gonçalves de Freitas.

De infantaria n.º 18:

Duarte Augusto Pinto Azevedo Alcoforado.

De infantaria n.º 19:

Accacio Alberto Moraes Lobo.

nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É promovido a capitão de mar e guerra o primeiro tenente Antonio Ladislau Parreira.

Art. 2.º São promovidos a capitães-tenentes o primeiro tenente João Fiel Stockler, e os segundos tenentes Anibal de Sousa Dias, José Carlos da Maia, Tito Augusto de Moraes e José Mendes Cabeçadas Junior.

Art. 3.º É promovido a primeiro tenente o segundo tenente José Joaquim Marques da Silva Araujo.

Art. 4.º É promovido a medico naval chefe, o medico de 1.ª classe Alexandre José Botelho de Vasconcellos e Sá.

Art. 5.º É promovido a commissario inspector o commissario de 2.ª classe Henrique da Costa Gomes.

Art. 6.º É promovido a commissario de 1.ª classe o commissario de 3.ª classe Mariano Martins.

Art. 7.º Os officiaes a que se referem os artigos 1.º a 6.º d'este decreto ficam perpetuamente collocados fora do quadro das respectivas classes, devendo ser promovidos segundo a lei geral; só são obrigados ao pagamento da patente do posto a que ascendem e não ficam sujeitos ás disposições do n.º 1.º do artigo 46.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908.

Art. 8.º É agraciado com o grau de official da Ordem da Torre e Espada com a pensão vitalicia de 300\$000 réis annuaes, o segundo tenente Jaime dos Santos Pato.

Art. 9.º É reintegrado no quadro dos officiaes da armada e reformado no posto de capitão de mar e guerra, com o vencimento annual de 960\$000 réis, o ex-official da armada Alvaro de Oliveira Soares Andreia.

Art. 10.º São louvados o capitão de fragata reformado João José Lucio Serejo Junior, a quem se concede a revisão do seu processo pelo qual foi reformado, e o commissario naval reformado Artur Marinha de Campos, nomeado governador de Cabo Verde.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contem.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 18 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

## Direcção Geral da Marinha

### 1.ª Repartição

#### 1.ª Secção

Achando-se incompleta de voaes a comissão encarregada de estudar para a adopção na armada, o systema de telegraphia sem fios, e sendo ainda necessario obter se parecer sobre assunto relativo áquelle ramo de serviço, manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, que a sobredita comissão passe a ser constituída pelos officiaes seguintes: capitão de mar e guerra Antonio de Almeida Lima, capitão-tenente Apoloneo Gomes da Silva Rodrigues, primeiro tenente Bento Xavier Vieira da Silva e segundo tenente Luis Maria de Almeida Conceiro, servindo o primeiro de presidente e o ultimo de secretario.

Paços do Governo da Republica, aos 17 de novembro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

#### 4.ª Secção

Tendo em vista o disposto nos artigos 331.º e 332.º do decreto de 14 de agosto de 1892: hei por bem promover a segundo official do quadro da Direcção Geral da Marinha, o amanuense mais antigo do mesmo quadro Joaquim de Sant'Anna Fonseca Junior, para a vaga resultante da aposentação concedida, em decreto de 15 do corrente mês, ao segundo official do referido quadro Vicente Elesbõ de Campos.

Paços do Governo da Republica, aos 17 de novembro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*. — (Tem o visto do Tribunal de Contas).

Hei por bem nomear José Maria Marques de Magalhães Junior, amanuense do quadro da Direcção Geral da Marinha por ser o mais antigo dos empregados em serviço na mesma Direcção Geral, ao abrigo da alinea a) do artigo 14.º do respectivo regulamento approved por decreto de 27 de junho de 1907, e existir uma vacatura derivada da promoção do amanuense Joaquim de Sant'Anna Fonseca Junior, a segundo official do mesmo quadro.

Paços do Governo da Republica, aos 17 de novembro de 1910. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*. — (Tem o visto do Tribunal de Contas).

## Direcção Geral das Colonias

### 2.ª Repartição

#### 3.ª Secção

Em portaria de 16 do corrente:

Acacio Alberto de Andrade Azevedo Redondo — confirmado no lugar de amanuense da capitania dos portos de Lourenço Marques e Inhambane, para que havia sido nomeado provisoriamente em portaria provincial n.º 90-E de 2 de janeiro de 1909.

Direcção Geral das Colonias, em 18 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

### 3.ª Repartição

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1 hectare de terreno baldio, requerido por Rodrigues & C.ª, sito em Buco Zan, circumscrição de Congo, districto do Congo, na provincia de Angola, confinando pelo norte com o posto militar, sul e nascente com terrenos baldios e poente com o Rio Luahi, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo-transcritas.

#### Programma do concurso

##### 1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

##### 2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em . . . districto de . . . na provincia de . . . a que se refere o annuncio de . . . de . . . publicado nos n.º . . . de . . . nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de . . . réis, por . . .»

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

##### 3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador do districto do Congo, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial a quantia de 5\$000 réis, em moeda corrente.

##### 4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

##### 5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

##### 6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de . . . no terreno sito em . . . districto de . . . na provincia de . . . a que se refere o annuncio publicado nos . . . n.º . . . de . . .»

##### 7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

##### 8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

##### 9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

##### 10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

##### 11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto do Congo, o certificado do deposito de caução, na importancia de 30\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial, ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto do Congo.

##### 12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

##### 1.ª

A base para a hasta publica é de 300 réis por hectare.

### 2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

### 3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisorio de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvedas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 50 hectares de terreno baldio, requerido por Antonio Francisco Pinto, sito na Hica, concelho de Humpata, districto de Huilla, na provincia de Angola, confinando pelo norte e sul com terrenos incultos, nascente com terrenos incultos a 7 kilometros da Missão Tivingiros, e poente com terrenos baldios, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

#### Programma do concurso

##### 1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

##### 2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em . . . districto de . . . na provincia de . . . a que se refere o annuncio de . . . de . . . publicado nos n.º . . . de . . . nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de . . . réis, por . . .»

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

##### 3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador do districto de Huilla, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 5 réis, em moeda corrente.

##### 4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

##### 5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

##### 6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de . . . no terreno sito em . . . districto de . . . na provincia de . . . a que se refere o annuncio publicado nos . . . n.º . . . de . . .»

##### 7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

##### 8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

##### 9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

##### 10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola quando isso convenha aos interesses do Estado.

##### 11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias ou na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, ou na secretaria do